



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.258/2020

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DE AS
UNIDADES DE SAÚDE
DISPONIBILIZAREM, DIARIAMENTE,
BOLETIM MÉDICO AOS FAMILIARES
DE PACIENTE INTERNADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:


Art. 1º - Torna obrigatório às unidades de saúde públicas e privadas do município de Monte Alegre disponibilizar aos familiares, boletim médico diário acerca do estado de saúde e das condições de tratamento do paciente internado sob seus cuidados.


Parágrafo Único. Para atender a finalidade desta Lei, considera-se unidade de saúde qualquer órgão ou estabelecimento que preste serviço de saúde com realização de internação de pacientes, no âmbito do município de Monte Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, em 19 de outubro de 2020.


Franceane Jardina de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal


Valdomiro da Silva Pinto
1º Secretário em exercício


Givanildo da Silva Pinto
2º Secretário em exercício

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre-Pará, 27 de outubro de 2020.



Jardel Vasconcelos Carmo
Prefeito Municipal
CPF Nº 033.916.122-15